



# Um balanço das formas de proteção institucionalizadas do patrimônio cultural no Brasil e o caso da cidade de Ouro Preto, MG

Leila Medina Leite Féres<sup>1</sup>

A balance of the institutionalized forms of protection of cultural heritage in Brazil and the case of the city of Ouro Preto, MG

DOI: 10.12660/rm.v8n12.2017.65408

---

<sup>1</sup> Mestranda em História na Universidade Federal de Ouro Preto. E-mail: leila\_medina@yahoo.com.br

**Resumo:**

Dentre as formas de proteção institucionalizadas do Patrimônio Cultural no Brasil, estão os mais conhecidos e utilizados instrumentos que conferem salvaguarda ao patrimônio cultural material, natural e imaterial. No presente artigo elegemos alguns mecanismos de proteção previstos em lei, buscamos compreender seu funcionamento nas políticas públicas, assim como suas aplicabilidades. Optamos por eleger a cidade de Ouro Preto, no estado de Minas Gerais, como exemplo da execução dessas políticas de proteção e do recente envolvimento da população nas tomadas de decisões envolvendo o patrimônio cultural.

**Palavras-chave:** Patrimônio cultural, Brasil, Instrumentos de proteção, Ouro Preto.

**Abstract:**

Among the forms of institutionalized protection of Cultural Heritage in Brazil, there are the most well-known and used instruments that grant a safeguard to the material, natural and immaterial cultural patrimony. In the present article we have chosen some mechanisms of protection provided by law, we seek to understand their functioning in public policies, as well as their applicability. We chose to elect the city of Ouro Preto, in the state of Minas Gerais, as an example of the implementation of these protection policies and the recent involvement of the population in decision-making involving cultural heritage.

**Keywords:** Cultural heritage, Brazil, Protective instruments, Ouro Preto.

## 1. As políticas patrimoniais: do histórico ao cultural

Na Constituição Federal de 1988 usa-se a expressão *patrimônio cultural* em substituição a *patrimônio histórico e artístico*, que vinha sendo utilizada desde o conhecido Decreto de 1937. Assim, afirma José Ricardo Oriá Fernandes, seguindo a moderna orientação adotada pelas Ciências Sociais, o legislador constituinte decide pela ampliação da interpretação do que seja patrimônio cultural<sup>1</sup> que, pelo texto vigente, engloba

os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: as formas de expressão; os modos de criar, fazer e viver; as criações científicas, artísticas e tecnológicas; as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; e os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.<sup>2</sup>

Dessa forma, a legislação sancionava uma noção mais abrangente de patrimônio cultural que correspondia a novas demandas sociais e à transformação conceitual do discurso do patrimônio que ocorre desde os anos 1970 e se intensifica nos anos 1980. Essa nova concepção apontava para o abandono da visão elitista e conservadora que considerava apenas objeto de preservação cultural as manifestações da classe historicamente dominante; passou-se a incorporar, portanto, nas legislações e definições de patrimônio os diferentes grupos étnicos formadores da sociedade brasileira.

Por isso também o valor excepcional e a notabilidade do bem a ser tombado foi substituído por seu valor de inserção na comunidade, agregado à história, formação e desenvolvimento da comunidade. O patrimônio passou a incluir as atividades humanas portadoras “de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira”<sup>3</sup>. A comunidade passa a ser considerada como responsável pela conservação do bem tombado e, ao mesmo tempo, beneficiária de suas manifestações.

José Reginaldo Gonçalves afirma que, no Brasil, desde fins dos anos 70, principalmente com a criação da Fundação Nacional Pró-Memória, a categoria patrimônio expandiu-se e veio a incluir não somente monumentos arquitetônicos, obras de arte erudita, mas também documentos, antigas tecnologias, artesanatos, festas, material etnográfico, diversas formas de arquitetura e religiões<sup>4</sup>.

A partir de 1973, foi implementado pelo Ministério do Planejamento o primeiro programa federal que investiu recursos para a recuperação do patrimônio cultural urbano, o

<sup>1</sup> FERNANDES, José Ricardo Oriá. *O direito à memória: análise dos princípios constitucionais da política de patrimônio cultural no Brasil (1988-2010)*. Fundação Casa de Rui Barbosa. s/d.

<sup>2</sup> Art. 216 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm). Visitado em novembro de 2016.

<sup>3</sup> Ibidem.

<sup>4</sup> GONÇALVES, José Reginaldo. GONÇALVES, José Reginaldo. Autenticidade, memória e ideologias nacionais: o problema dos patrimônios culturais. *Estudos Históricos*. Rio de Janeiro, vol. 1, n. 2, 1988.

Programa Integrado de Reconstrução das Cidades Históricas<sup>5</sup> (conhecido como PCH). Este buscava o desenvolvimento econômico das *cidades históricas* e traçava diálogos com outros assuntos em pauta naquele momento, como o desenvolvimento urbano e regional e o turismo cultural<sup>6</sup>. O turismo era visto como elemento-chave para ensejar as finalidades do programa, já que, teoricamente, proporcionava o desenvolvimento urbano das cidades históricas em harmonia com as suas funções sociais<sup>7</sup>.

O PCH, assim como o Programa de Ação Cultural (PAC), tinha em sua concepção uma mudança na maneira de abordar as cidades históricas, buscando compreendê-las como produtoras de capital, acreditando que o patrimônio cultural geraria desenvolvimento econômico pelo seu consumo, com a finalidade de estimular o desenvolvimento da indústria turística nacional. Juntos, os programas deveriam criar condições de estruturar circuitos turísticos regionais baseados na história, nos aspectos ambientais e nas manifestações artísticas e folclóricas.

Relacionada a esse contexto, a oportunidade entrevista a partir do crescimento do turismo de massa, passa a ser objeto de proposição da Organização das Nações Unidas para a educação, a ciência e a cultura (UNESCO) a partir de 1965. Ano em que a Organização começa a elaborar um plano de desenvolvimento do turismo relacionado aos patrimônios cultural e natural. O Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) reivindica e alcança apoio técnico da UNESCO, com o propósito de receber especialistas no Brasil para contribuírem na elaboração de estudos e planos voltados ao patrimônio cultural nacional e concomitante incentivo ao progresso do turismo cultural<sup>8</sup>. É interessante lembrarmos que, igualmente na década de 1960, dá-se a intensificação da atividade turística no Brasil, seguindo um movimento de expansão mundial, com o patrimônio cultural julgado como um de seus principais fomentos.

Podemos concluir então, que na década de 1970, o PCH se tornou um dos maiores responsáveis pela consagração do forte vínculo estabelecido entre turismo e preservação cultural, de modo que passou a ser reconhecido como solução para o desenvolvimento de regiões históricas em processo de decadência. Tal associação foi fruto da atuação política de intelectuais, empresários, técnicos e profissionais de vários setores inseridos nas discussões patrimoniais, auxiliando para a inserção das políticas culturais nas práticas políticas nacionais de desenvolvimento social. Márcia Chuva e Laís Lavinias afirmam, porém, que essa

---

<sup>5</sup> Inicialmente chamado de “Programa Integrado de Reconstrução das Cidades Históricas do Nordeste com sua Utilização para Fins Turísticos” (1973-1976), teve sua nomenclatura alterada posteriormente para “Programa Integrado de Reconstrução das Cidades Históricas” (1976-1979), e, por fim, tornou-se “Programa de Cidades Históricas” em 1979.

<sup>6</sup> CORREA, Sandra Magalhães. O Programa de Cidades Históricas: por uma política integrada de preservação do patrimônio cultural urbano. *Anais do Museu Paulista*. São Paulo. N. Sér. v.24. n.1. p. 15-57. jan.- abr. 2016. p. 15.

<sup>7</sup> CHUVA, Márcia; LAVINAS, Laís Villela. O Programa de Cidades Históricas (PCH) no âmbito das políticas culturais dos anos 1970: cultura, planejamento e nacional desenvolvimentismo. *Anais do Museu Paulista*. São Paulo. N. Sér. v.24. n.1. p. 75-98. jan.- abr. 2016. p. 89.

<sup>8</sup> CORREA, Sandra Magalhães. Op. Cit. p. 20.

naturalização tolheu a busca de estratégias alternativas mais inclusivas e menos submetidas a ações empresariais do turismo, em boa medida marcadas pela ideologia desenvolvimentista, e com presença marcante, ainda hoje, nas políticas públicas de patrimônio cultural<sup>9</sup>.

Da década de 1980 em diante o IPHAN, além de estabelecer boas condições para a reflexão sobre a história da preservação do patrimônio cultural no Brasil<sup>10</sup>, passou a demonstrar um esforço institucional para ampliar os alvos de processos de tombamento e os grupos sociais por eles referenciados. Numa tentativa de alargar a “diversidade cultural” e inovar nas escolhas por novos tombamentos, como terreiros de religiões de matrizes africanas, imóveis vinculados ao Ecletismo ou à “arquitetura do ferro”, centros históricos heterogêneos como o de Olinda. Paulo Azevedo assegura que o processo de inclusão de Ouro Preto e de Olinda na *Lista do Patrimônio Mundial* da UNESCO tinha mais função de promover o país e a nova administração do IPHAN no âmbito internacional, do que propriamente assegurar sua conservação, já que as duas cidades já estavam tombadas pelo IPHAN<sup>11</sup>.

Se na década de 1980 o IPHAN conseguiu tombar 85 bens, na década de 1990 esse total não ultrapassaria 36 bens, representando apenas 42,3% da soma anterior. Porém, se os tombamentos dos anos 1990 não foram numericamente consideráveis ou conceitualmente renovadores, se compensou pelo advento da legislação de proteção ao patrimônio imaterial que surgiu no fim dessa mesma década. O decreto 3551/2000 instituiu o registro de bens culturais de natureza imaterial, antecessor à criação da nominação internacional do patrimônio imaterial pela UNESCO, por meio da convenção assinada em 2003 e ratificada no Brasil em 2006<sup>12</sup>.

Na década de 2000, segundo Marins, a conclamação aos cidadãos para que se manifestassem quanto à formação do patrimônio e quanto ao que acreditavam a respeito de si mesmos como agentes de cultura ganharia outros prolongamentos. O Programa Cultura Viva instituído durante o governo Lula, com Gilberto Gil no Ministério da Cultura, possibilitava que o cidadão fosse o responsável pelo seu acionamento, visto que a ele cabia candidatar-se aos editais abertos para fomento cultural, bem como estimulava a formação de redes colaborativas e de inserção digital. A valorização do envolvimento do cidadão, no âmbito tanto da produção quanto da preservação cultural, ganhou dessa forma um destaque dentro das políticas públicas de cultura praticadas pela esfera federal, em que o Estado começava a renunciar de uma longa tradição diretiva que provinha da ditadura varguista.<sup>13</sup>

<sup>9</sup> CHUVA, Márcia; LAVINAS, Laís Villela. Op. Cit. p. 93.

<sup>10</sup> Em 1980, foi publicado o livro *Proteção e revitalização do patrimônio histórico e artístico nacional: uma trajetória*, pela Fundação Nacional Pró-Memória, dirigida por Aloísio Magalhães.

<sup>11</sup> AZEVEDO, Paulo Ormino David de. PCH: a preservação do patrimônio cultural e natural como política regional e urbana. *Anais do Museu Paulista*. São Paulo. N. Sér. v.24. n.1. p. 237-256. jan.- abr. 2016. p. 250.

<sup>12</sup> CORREA, Sandra Magalhães. Op. Cit. p. 16.

<sup>13</sup> MARINS, Paulo César Garcez. Novos Patrimônios, um novo Brasil? Um balanço das políticas patrimoniais

Ainda a respeito dessa nova postura, destaca-se o patrimônio imaterial, definido pela UNESCO, de acordo com a Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, como “as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas – com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados – que as comunidades, os grupos e, em alguns casos os indivíduos, reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural”<sup>14</sup>.

A criação de um instrumento legal sobre a salvaguarda foi proposta em 1997, durante o Seminário Internacional Patrimônio Imaterial: estratégias e formas de proteção, que produziu a Carta de Fortaleza<sup>15</sup>. Documento este que recomendou ao IPHAN a realização do inventário desses bens em âmbito nacional, a integração das informações produzidas ao Sistema Nacional de Informações Culturais (SNIC) e a criação, pelo Ministério da Cultura (MinC), de um grupo de trabalho para desenvolver estudo e propor a edição de um instrumento legal dispendo sobre a criação do instituto jurídico denominado Registro.

Para atender às determinações legais e criar instrumentos que melhor se adequariam ao reconhecimento e à preservação desses bens imateriais, o IPHAN coordenou os estudos que resultaram na edição do já mencionado Decreto 3.551 que instituiu o registro de bens culturais de natureza imaterial, criou o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial (PNPI) e consolidou o Inventário Nacional de Referências Culturais (INCR).

Os bens culturais de natureza imaterial dizem respeito àquelas práticas e domínios da vida social que se manifestam em saberes, ofícios e modos de fazer; celebrações; formas de expressão cênicas, plásticas, musicais ou lúdicas; e nos lugares (como mercados, feiras e santuários que abrigam práticas culturais coletivas). A Constituição Federal de 1988, em seus artigos 215 e 216, ampliou a noção de patrimônio cultural ao reconhecer a existência de bens culturais de natureza material e imaterial.

Nesses artigos da Constituição, reconhece-se a inclusão, no patrimônio a ser preservado pelo Estado em parceria com a sociedade, dos bens culturais que sejam referências dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira. Tal renovação tipológica se conjugou à inovação metodológica na trajetória da preservação federal, a proposta de nomeação deve ser agora acompanhada de declaração formal de um ou mais representante da comunidade produtora do bem, expressando o interesse e anuência com a instauração do processo de registro. Projetando assim um protagonismo para a sociedade nunca antes pressuposto na legislação patrimonial do Brasil.

Entre 2000 e 2004, o IPHAN elaborou e testou a metodologia do Inventário Nacional de Referências Culturais (INRC) e realizou duas experiências de registro: do *Ofício das*

---

federais após a década de 1980. *Estudos Históricos*. Rio de Janeiro, vol. 29, no 57, p. 9-28, janeiro-abril 2016. p. 17.

<sup>14</sup> Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial. Disponível em:

<http://www.unesco.org/culture/ich/doc/src/00009-PT-Brazil-PDF.pdf>. Visitado em fevereiro de 2017.

<sup>15</sup> Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Carta%20de%20Fortaleza%201997.pdf>.

Visitado em outubro de 2016.

*Panelas de Goiabeiras* e da *Arte Kusiwa dos índios Wajãpi do Amapá*, que também foi declarada Patrimônio Oral e Imaterial da Humanidade, em 2003. Nesse mesmo período, o PNPI foi implantado, inaugurando o fomento às experiências de inventário com o Projeto Celebrações e Saberes da Cultura Popular, executado pelo Centro Nacional de Folclore e Cultura Popular (CNFCP), incorporado ao IPHAN em 2004. Dessa forma, ações de salvaguarda mais estruturadas e sistemáticas passaram a ser implementada pelo IPHAN, a partir da criação do Departamento do Patrimônio Imaterial (DPI), em 2004.

É preciso acrescentar que nos primeiros 50 anos de práticas de preservação patrimoniais, as ações preservacionistas se pautavam na continuidade do modelo conceitual acerca dos patrimônios nacionais<sup>16</sup>. No caso brasileiro, como já se sabe, o tombamento era regido pelo ideário modernista, cristalizado na arquitetura monumental “do barroco e da mestiçagem como evidência do *ethos* nacional”<sup>17</sup>, atrelado a isso “a herança autoritária e excludente das práticas de eleição patrimonial, concentradas nos técnicos e na aparente neutralidade de suas escolhas, derivadas sobretudo da descrição formalista e estilística dos monumentos artísticos”<sup>18</sup>. O conceito oficial que norteou a política brasileira de patrimônio restringiu-se, inicialmente, aos chamados monumentos arquitetônicos e obras de arte eruditas associadas ao dito “passado nacional”.

Dentro desse contexto – depois de colocado em prática o Decreto-lei nº 25 – até o final de 1969, podemos analisar os critérios de tombamento dessa época a partir dos 803 bens eleitos em todo o Brasil como patrimônio nacional. Destes, 368 bens são de arquitetura religiosa, 289 se enquadram na arquitetura civil, 43 de arquitetura militar, 46 conjuntos, 36 bens imóveis, 6 bens arqueológicos e 15 bens naturais. O período mais intenso dessas atividades de tombamento se estende de 1938 a 1942, decaindo progressivamente nas décadas subsequentes. É evidente, portanto, que a política de tombamento se associa a um momento de intensa elaboração do nacional. Nesse sentido, e pensando ainda a duração e força dessa maneira de ver o patrimônio, podemos indicar o esforço de construção de um passado forjado e empregado como forma de promover autoconhecimento no qual o passado nacional é simbolicamente elaborado e utilizado com o objetivo de criar e fortalecer as identidades pessoais e coletivas. Esse movimento não escapa do que aconteceu em escala global, ou pelo menos no Ocidente, entre a segunda metade do século XVIII e o início do século XIX. Nesse longo período, tradições foram inventadas a partir da classificação do que seria o patrimônio cultural nacional, materializado em monumentos, relíquias, mártires, heróis, mitologias nacionais, locais de peregrinação cívica e cidades históricas, com o objetivo de criar e comunicar identidades nacionais<sup>19</sup>. Observa-se, contudo, como o próprio caso

<sup>16</sup> Para mais informações a respeito, recomendo a leitura de CHOAY, Françoise. *A alegoria do patrimônio*. Tradução MACHADO, Luciano Vieira. 3ª ed. São Paulo: Estação Liberdade/ Editora da Unesp, 2001.

<sup>17</sup> MARINS, Paulo César Garcez. Op. Cit. p. 11.

<sup>18</sup> Ibidem.

<sup>19</sup> Para mais informações a respeito, recomendo a leitura de HALBWACHS, Maurice. *A memória coletiva*. Tradução de Beatriz Sidou. São Paulo: Centauro, 2006. HARTOG, Françoise. Patrimônio e presente. In: *Regimes de historicidade*. Presentismo e experiência do tempo. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2013. HARTOG, Françoise. Tempo e Patrimônio. *Varia História*. Belo Horizonte, vol. 22, nº 36: p.261-273, Jul/Dez 2006. HUYSEN, Andreas. *Culturas do passado-presente: modernismos, artes visuais, políticas da memória*. Tradução



brasileiro também mostra a mudança e alargamento, ao longo do tempo, da concepção do que era considerado o patrimônio histórico (de pedra e cal) e do que passou a ser reconhecido como patrimônio cultural, com maior abrangência dos sujeitos envolvidos e ampliação dos conceitos.

## 2. A prática patrimonial: do tombamento ao registro

Dois dos tantos instrumentos institucionalizados no Brasil voltados para o patrimônio cultural nacional são o *tombamento* de bens materiais e o *registro* de bens imateriais. A análise de ambos, nesse momento, se justifica pois através deles podemos compreender a materialização e a prática das mudanças demonstradas no item anterior. O tombamento surge e se faz presente principalmente na “fase do patrimônio histórico” e o registro é elaborado em um momento de modificação da concepção acerca do patrimônio, podemos chamar de a “fase do patrimônio cultural”.

O tombamento, mecanismo que confere reconhecimento e proteção ao patrimônio cultural material, pode ser feito pela administração federal, estadual e municipal. Em âmbito federal, o tombamento foi instituído pelo Decreto 25, se consagrou como o primeiro instrumento legal de proteção do Patrimônio Cultural Brasileiro e o primeiro das Américas, e cujos preceitos fundamentais se mantêm em uso até os nossos dias.

De acordo com o referido Decreto, o patrimônio histórico e artístico é definido como um “conjunto de bens móveis e imóveis existentes no país e cuja conservação é de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico”<sup>20</sup>. Estão também sujeitos a tombamentos, os “monumentos naturais, sítios e paisagens que importe conservar e proteger pela feição notável com que tenham sido dotados pela natureza ou criados pela indústria humana”<sup>21</sup>.

Qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar o tombamento de qualquer bem ao IPHAN, bastando, para tanto, encaminhar correspondência à Superintendência do IPHAN em seu Estado, à Presidência do IPHAN, ou ao Ministério da Cultura. Para ser tombado, o bem passa por um processo administrativo que analisa sua importância em âmbito nacional e, posteriormente, o bem é inscrito em um ou mais Livros do Tombo. Os bens tombados estão sujeitos à fiscalização realizada pelo Instituto para verificar suas condições de conservação, e qualquer intervenção nesses bens deve ser previamente autorizada.

Sob a tutela do IPHAN, os bens tombados se subdividem em bens móveis e imóveis, entre os quais estão conjuntos urbanos, edificações, coleções e acervos, equipamentos

---

Vera Ribeiro. 1ª ed. Rio de Janeiro: Contraponto, 2014. HUYSSSEN, Andreas. *Seduzidos pela memória: arquitetura, monumentos, mídia*. Rio de Janeiro: Aeroplano, 2000.

<sup>20</sup> Capítulo I, Art. 1º do Decreto Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937.

<sup>21</sup> Capítulo I, Art. 1º § 2º do Decreto Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937.



urbanos e de infraestrutura, paisagens, ruínas, jardins e parques históricos, terreiros e sítios arqueológicos. O objetivo do tombamento de um bem cultural é impedir sua destruição ou mutilação, mantendo-o preservado para as gerações futuras.

Segundo publicações do IPHAN<sup>22</sup> e a legislação vigente, os quatro Livros do Tombo são divididos da seguinte maneira:

Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico: onde são inscritos os bens culturais em função do valor arqueológico; de valor etnográfico ou de referência para determinados grupos sociais; e de valor paisagístico, englobando tanto áreas naturais, quanto lugares criados pelo homem aos quais é atribuído valor à sua configuração paisagística, a exemplo de jardins, mas também cidades ou conjuntos arquitetônicos que se destaquem por sua relação com o território onde estão implantados.

Histórico: onde são inscritos os bens culturais em função do seu valor histórico. É formado pelo conjunto dos bens móveis e imóveis existentes no Brasil e cuja conservação seja de interesse público por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil. Esse Livro reúne os bens culturais que se dividem em bens imóveis (edificações, fazendas, marcos, chafarizes, pontes, centros históricos, por exemplo) e móveis (imagens, mobiliário, quadros e xilogravuras, entre outras peças).

Belas Artes: onde são inscritos os bens culturais em função do seu valor artístico. O termo belas-artes é aplicado às artes de caráter não utilitário, opostas às artes aplicadas e às artes decorativas. Para o IPHAN, são consideradas belas artes as que imitam a beleza natural e que sejam diferentes daquelas que combinam beleza e utilidade.

Artes Aplicadas: onde são inscritos os bens culturais em função do seu valor artístico, associado à sua função utilitária. Para o IPHAN, essa denominação (em oposição às belas artes) se refere à produção artística que se orienta para a criação de objetos, peças e construções utilitárias: alguns setores da arquitetura, das artes decorativas, design, artes gráficas e mobiliário, por exemplo.

Os livros de tomo existentes estão presentes na esfera nacional junto ao IPHAN e nos órgãos congêneres a nível estadual e municipal. O tombamento pode ser realizado tanto por procedimento administrativo, quanto por lei ou por via jurisdicional. Por via administrativa, é sempre precedido de um processo em que a Administração Pública identifica o valor cultural dos bens móveis ou imóveis, públicos ou privados. Se privado, o proprietário do bem é notificado pelo órgão de preservação especializado, tendo direito à impugnação<sup>23</sup>. O bem poderá ainda ser tombado, conforme afirmamos acima, pelo Poder Legislativo, através de lei específica, que determine a sua preservação. Segundo a Lei da Ação

<sup>22</sup> Publicações vinculadas ao site do IPHAN disponíveis em: <http://portal.iphan.gov.br/>. Visitado em novembro de 2016.

<sup>23</sup> A partir desse momento o processo é encaminhado a um conselho consultivo integrado pelo diretor do órgão de preservação. A decisão do conselho deve ser homologada pelo titular da pasta da cultura e o bem inscrito no Livro do Tombo.

Civil Pública nº 7.347/ 85, passou a ser viável o tombamento ou preservação de bem cultural por decisão do Poder Judiciário.

Em resumo, são efeitos do tombamento: a obrigação de registrar o bem tombado e todo o processo; restrições à alienabilidade e à modificação do bem tombado; a vigilância exercida pelo órgão de tombamento, assim como vistoria e fiscalização sobre a coisa tombada.

Conforme § 1º do artigo 216 da Constituição Federal, o tombamento é apenas uma das formas de proteção, ao lado de inventários<sup>24</sup>, registros<sup>25</sup>, vigilância, desapropriação<sup>26</sup>, e de outras formas de acautelamento e preservação do patrimônio cultural brasileiro.

Veiculado no Portal do IPHAN no ano de 2013, existe um documento com a versão da publicação da lista de “Bens Móveis e Imóveis Inscritos nos Livros do Tombo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional: 1938-2012”<sup>27</sup>. A estrutura dos bens culturais distribuídos pelo Brasil mostra, a partir dos diferentes Estados da Federação, indicações dos municípios onde se localizam os bens culturais protegidos pelo IPHAN através do tombamento.

A partir de cada bem tombado, nesse documento, há uma breve sistematização de informações constantes nos Livros do Tombo. Os campos destinados às caracterizações dos bens culturais podem estar preenchidos na sua totalidade ou não, dependendo de cada caso. Os bens tombados recebem uma inscrição, onde deve constar a transcrição do principal trecho relativo à identificação do bem cultural; é atribuído um nome ao bem quando da abertura do Processo de Tombamento; recebe uma numeração pelo Processo na Série “Tombamento” do Arquivo Central – Seção RJ e, por fim, o bem é inscrito em um ou mais dos quatro Livros de Tombo já citados, indica-se qual é o Livro que recebeu a inscrição.

Todas essas informações encontram-se no documento em análise, além de uma lista com os nomes daqueles bens que ainda não receberam suas inscrições nos Livros do Tombo. Isso porque as suas respectivas tramitações não foram concluídas pelo IPHAN, mesmo já existindo votos favoráveis do Conselho Consultivo para os tombamentos. A razão para isso, segundo o IPHAN, se justifica tanto pela necessidade da finalização do trâmite administrativo, o qual envolve até a homologação do tombamento por parte do Ministério

---

<sup>24</sup> Os inventários são utilizados para organizar e fazer o levantamento do patrimônio cultural nacional, além de serem mecanismos de proteção e de divulgação desses bens, utilizados, inclusive, para um possível processo de tombamento ou registro.

<sup>25</sup> Pelo Decreto 3.551, de 4 de agosto de 2000, instituiu-se o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial, dividido nos quatro livros citados. A inscrição num dos livros de registro se baseia na continuidade histórica do bem e em sua relevância para a memória, a identidade e a formação da sociedade brasileira.

<sup>26</sup> A desapropriação, se enquadra na seara do direito de propriedade, sendo esta a transferência compulsória da propriedade particular (ou pública de entidade de grau inferior para o superior) para o Poder Público ou seus delegados, por utilidade pública ou por interesse social, mediante prévia e justa indenização em dinheiro, nos termos do artigo 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal.

<sup>27</sup> Disponível em: <http://www.guiadeturismo.inf.br/images/arquivos/viegas/Lista-de-bens-tombados-pelo-IPHAN.pdf>. Visitado em setembro de 2016.

da Cultura, como pelas demandas de ajustes técnicos que alguns processos apresentam após as Reuniões do Conselho Consultivo do Instituto.

A partir do referido documento podemos analisar uma série de questões alusivas ao patrimônio material tombado no Brasil: sua ocorrência por estado e região, se há predominância em qual (ou quais) livro(s) do Tombo, se existe um tipo de bem que tem conquistado maior atenção, quantitativamente qual ano registrou o maior número de tombamentos, dentre tantos outros questionamentos que podem ser levantados na análise de um documento tão rico em informações e possibilidades de diversas pesquisas.

Outra forma de proteção ao patrimônio cultural é o registro de bens imateriais, bastante posterior ao tombamento, como já foi dito, é um instrumento aplicado aos bens que obedecem às seguintes categorias: celebrações, lugares, formas de expressão e saberes, ou seja, as práticas, representações, expressões, lugares, conhecimentos e técnicas que os grupos sociais reconhecem como parte integrante do seu patrimônio cultural. Ao serem registrados, os bens recebem o título de “patrimônio cultural brasileiro” e são inscritos em um dos quatro Livros de Registro, de acordo com a categoria correspondente.

A Constituição Federal Brasileira, em seu artigo 216, prevê o reconhecimento dos bens culturais imateriais como patrimônio a ser preservado pelo Estado em parceria com a sociedade. O artigo define, também, que o poder público – com a colaboração da comunidade promoverá e protegerá o Patrimônio Cultural Brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento.

Os patrimônios registrados são os bens culturais imateriais reconhecidos formalmente, caracterizam-se pelas práticas e domínios da vida social apropriados por indivíduos e grupos sociais como importantes elementos de sua identidade. São transmitidos de geração a geração e constantemente recriados pelas comunidades e grupos em função de seu ambiente, sua interação com a natureza e sua história.

As inscrições desses bens nos Livros de Registro atende ao que determina o Decreto 3.551: “terá sempre como referência a continuidade histórica do bem e sua relevância nacional para a memória, a identidade e a formação da sociedade brasileira”<sup>28</sup>. Sendo o registro realizado em um dos Livros de Registro que se distinguem da seguinte forma:

dos Saberes: onde serão inscritos conhecimentos e modos de fazer enraizados no cotidiano das comunidades;

das Celebrações: onde serão inscritos rituais e festas que marcam a vivência coletiva do trabalho, da religiosidade, do entretenimento e de outras práticas da vida social;

---

<sup>28</sup> Art.1º § 2º do Decreto-Lei 3.551 de 04 de agosto de 2000.

das Formas de Expressão: onde serão inscritas manifestações literárias, musicais, plásticas, cênicas e lúdicas;

dos Lugares: onde serão inscritos mercados, feiras, santuários, praças e demais espaços onde se concentram e reproduzem práticas culturais coletivas.<sup>29</sup>

O processo de registro do patrimônio imaterial pode se valer, em muitos casos, da instituição que o respalda, no intuito de captar recursos para contribuir, em caso de necessidade, para a manutenção da manifestação direta ou indiretamente. A chancela pública à manifestação cultural pode atuar como representação de apoio e valorização da manifestação frente à sociedade afim de atuar como instrumento de legitimação que permite mais envolvimento e troca com outros setores da sociedade e o próprio Estado.

O IPHAN afirma que registrar o patrimônio imaterial remete também à uma conscientização da sociedade sobre o valor das manifestações tradicionais. Criar um acervo sobre essas manifestações é interessante não só se pautando no discurso na perda, mas também a partir do momento que se entende a necessidade de se registrar as mudanças das manifestações através do tempo, o que contribui para as futuras gerações poderem refletir sobre o seu próprio contexto de maneira comparativa. O Instituto afirma que o registro pode contribuir para uma historiografia na qual os diversos conflitos e lutas populares marcam permanências e descontinuidades ao longo do tempo<sup>30</sup>.

Segundo o IPHAN, o patrimônio imaterial é transmitido pelas gerações e é sempre recriado pelas comunidades e grupos em função de seu ambiente, de sua interação com a natureza e de sua história, gerando um sentimento de identidade e continuidade, contribuindo para promover o respeito à diversidade cultural e à criatividade humana. O Instituto compreende então que a salvaguarda considera os modos de vida e representações de mundo de coletividades humanas e o princípio do relativismo cultural de respeito às diferentes configurações culturais e aos valores e referências, que devem ser assimilados a partir de seus contextos. Por outro lado, afirma que a salvaguarda também é pautada no reconhecimento da diversidade cultural como definidora da identidade cultural brasileira e procura incluir as referências significativas dessa diversidade<sup>31</sup>.

Paulo César Marins contrapõe essa visão agregadora que o IPHAN se propõe apresentar com pesquisas estatísticas demonstrando que o rol de bens imateriais registrados desde 2002 evidencia notoriamente uma continuidade da histórica predominância do Nordeste e do Sudeste, com 25 dos 38 bens registrados a nível nacional, compreendendo-se aqueles bens partilhados por ambas as regiões (os vinculados à capoeira por exemplo), ou com a região Sul (o fandango). Totalizam, portanto, 2/3 do total de todo o

---

<sup>29</sup> Art. 1º § 1º do Decreto-Lei 3.551 de 04 de agosto de 2000.

<sup>30</sup> Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/418/>. Visitado em setembro de 2016.

<sup>31</sup> Instrumentos de Salvaguarda. Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/418/>. Visitado em setembro de 2016.

país. A região Norte conta com 7 registros, o Centro Oeste com 5 e a região Sul com apenas 2 (sendo um deles compartilhado com o Sudeste)<sup>32</sup>.

Para Marins, a aparente coincidência não pode ser tomada como acidental, mas deve ser compreendida como parte de uma constante interpretação do país em que essas duas regiões, “base geográfica inicial da colonização portuguesa e *locus* simbólico da mestiçagem entre brancos e negros, são aquelas que definem o caráter “nacional” desde o estabelecimento das políticas culturais na década de 1930”<sup>33</sup>. Excluindo-se assim, de maneira contumaz, as populações indígenas ou as imigrantes da “centralidade simbólica” do país.

De 2002 a 2015, o Conselho Consultivo do IPHAN indicou o registro de 38 bens imateriais, portanto, uma média de 2,9 nomeações anuais. Uma média baixíssima que é, em parte, advinda de uma metodologia mais elaborada, burocrática e lenta do que as antigas práticas de identificação e nomeação do patrimônio material, tradicionalmente descritivas e feitas sem consulta à sociedade local. Não há, embora, como negar que o investimento do Estado nessa ação é de escala bastante irrelevante em relação à quantia de bens materiais, que recebeu 167 tombamentos na década de 2000 e 123 entre 2011 e 2015<sup>34</sup>.

No estado de Minas Gerais apenas 6 bens imateriais são registrados a nível nacional, 3 deles no Livro de Registro Formas de Expressão – em 2005, o *Jongo do Sudeste* (que tem abrangência regional, se dividindo entre os quatro estados que compõem a região sudeste no Brasil); em 2008, a *Roda de Capoeira* (que tem abrangência nacional e é registrada também em outros estados do país) e, em 2009, o *Toque dos Sinos em Minas Gerais* – e mais 3 bens no Livro de Registro dos Saberes – em 2008, o *Modo artesanal de fazer Queijo de Minas*, nas regiões do Serro, da Serra da Canastra e Salitre/ Alto Paranaíba; no mesmo ano, o *Ofício dos Mestres de Capoeira* (com abrangência nacional, presente em todos os estados do país) e, no ano de 2009, o *Ofício de Sineiro*.

Paulo César Marins conclui que as ações de registro e de tombamento já executadas pelo IPHAN nos últimos 35 anos não representam, evidentemente, “a totalidade de medidas efetivadas pelo órgão no sentido de rever seus paradigmas, sejam eles identitários, metodológicos ou mesmo políticos. Numerosos estudos técnicos ainda não resultaram em proteções”<sup>35</sup>, como demonstram tantos inventários, o que possibilita que, no futuro, se destaque ou não vertentes perceptíveis nos processos já concluídos.

Sobre os Dossiês de Tombamento e de Registro, podemos inferir que são documentos desenvolvidos como iniciativa fundamental para que os bens sejam agraciados com a decisão pelo tombamento ou pelo registro. Estes vem acompanhados de outras etapas do processo que visa à proteção legal, como identificação do bem cultural, tombamento ou

<sup>32</sup> MARINS, Paulo César Garcez. Op. Cit.

<sup>33</sup> Ibidem. p. 18.

<sup>34</sup> Ibidem.

<sup>35</sup> Ibidem. p. 25.

registro provisório, decreto de tombamento ou registro, inscrição no livro de tomo ou registro e publicação da decisão final. Os Dossiês fazem parte das atividades desenvolvidas para registrar, tombar e proteger o patrimônio cultural, além de compor o conjunto de ações que, no estado de Minas Gerais, garantem os incentivos do ICMS Cultural, segundo a Lei 13.803/ 2000<sup>36</sup>.

Tais iniciativas se configuram como resultado de ações em consonância com as leis nacionais, que regulamentam o registro ou o tombamento de bens culturais. Geralmente estes documentos, chamados Dossiês de Tombamento ou Dossiês de Registro, reúnem uma série de informações, como histórico do bem e do município, descrições e análises detalhadas, laudo do estado de conservação para os bens móveis e imóveis, delimitações e justificativas, documentação cartográfica e fotográfica, delimitação e descrição da área de ocorrência no caso de bem imaterial, assim como ficha de inventário do bem, tudo isso com o objetivo de fundamentar e justificar seu tombamento ou registro.

Após o cumprimento de todo o procedimento legal que envolve os processos de tombamento ou registro, o Dossiê é arquivado e sua divulgação deve acontecer em locais públicos, com vistas a valorização e proteção, planejamento e pesquisa, conhecimento de potencialidades e educação patrimonial. A confecção do Dossiê, como parte fundamental do processo de preservação do Patrimônio Cultural, visa o reconhecimento do valor cultural de um bem, transformando-o em patrimônio oficial e instituindo regime jurídico especial de propriedade, levando-se em conta sua função social.

Compreendendo o funcionamento e aplicabilidade dos instrumentos de proteção, *registro* e *tombamento*, podemos observar as modificações e o alargamento do conceito de patrimônio efetivado na prática de proteção dos bens assim eleitos. O registro veio inaugurar a maior amplitude de bens nomeados como patrimônio no Brasil.

### 3. O patrimônio cultural praticado: o caso de Ouro Preto

Os primeiros apontamentos a respeito dos indícios de perda de monumentos históricos e de “arte colonial” foram produzidos diante da “construção” do que seria chamado de *barroco mineiro* pelos modernistas, compreendida mais tarde como a primeira manifestação cultural “tipicamente brasileira”, no início do século XX.

Resultado disso foi a primeira ação categórica de proteção do patrimônio cultural brasileiro, traduzida na elevação da cidade de Ouro Preto, no estado de Minas Gerais, à categoria de *monumento nacional* pelo Decreto nº 22.928, de 12 de julho de 1933 – antes mesmo da confecção do já mencionado Decreto-Lei, datado de 1937

---

<sup>36</sup> Mais conhecida como *Lei Robin Hood*, legislação do estado de Minas Gerais que dispõe sobre a distribuição da parcela de receita do produto da arrecadação do ICMS pertencente aos municípios, de que trata o inciso II do parágrafo único do artigo 158 da Constituição Federal, e dá outras providências.

Até os anos 20 e 30, quando veio a ser descoberta pelos intelectuais modernistas, Ouro Preto era mais uma das tantas "cidades mortas" - na expressão de Monteiro Lobato - existentes no Brasil. Passada a fase da mineração, a cidade entra em decadência. Mas ela é ainda a capital da província de Minas Gerais. Em fins do século XIX, ela perde essa condição para Belo Horizonte.<sup>37</sup>

Ou seja, como consequência dessa "descoberta" pelos intelectuais modernistas, o decreto presidencial eleva a cidade de Ouro Preto à condição de *monumento nacional* – "data dos anos 20 e 30 a criação do culto a Ouro Preto e às chamadas cidades históricas de Minas, à arte e arquitetura religiosa barroca do século XVII mineiro"<sup>38</sup>. Nos anos 1960, Ouro Preto é elevada à condição de *Cidade Monumento Mundial* pela UNESCO, passando a integrar o que é chamado de "patrimônio cultural da humanidade".

Em Ouro Preto os Dossiês já realizados de bens tombados e registrados a nível municipal, se inserem nas atividades desenvolvidas pela Secretaria de Patrimônio e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal, com o apoio do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural e Natural, voltadas para a proteção do patrimônio cultural da cidade ou, ainda, como resultado de ações compensatórias exigidas pelo Ministério Público Estadual no âmbito do licenciamento ambiental da empresa Gerdau (como ocorreu com os Dossiês de tombamento da *Capela de Nossa Senhora da Conceição do Chiqueiro dos Alemães* e do *Conjunto Arquitetônico e Arqueológico da Igreja de Nossa Senhora Auxiliadora de Calastróis*).

Em Ouro Preto são tombados a nível Federal, na categoria "Estruturas Arquitetônicas e Urbanísticas" 49 bens distribuídos pela cidade (sendo 9 no Centro), com a data de tombamento entre 1931 e 1998 – sendo a maioria nos anos de 1939 (22 bens) e no ano de 1950 (13 bens). Além do Conjunto Arquitetônico e Urbanístico da cidade, tombado como Núcleo histórico a nível federal em 1931 e 1938 e a nível municipal no ano de 2010, localizado no "Caminho Tronco", composto pelos bairros Cabeça, Rosário, Pilar, Centro, "Lajes", Antônio Dias, Barra, Alto da Cruz, Padre Faria e adjacências. Além destes, dois bens foram registrados como "bem imaterial", sendo um inscrito no Livro "Formas de Expressão" e outro no Livro "Saberes", ambos registrados no ano de 2009. Os bens tombados se inserem nos livros "Belas Artes", "Histórico" e "Arquitetura, Etnográfico e Paisagístico", sendo a grande maioria dos bens inscritos no "Livro Belas Artes".

Em todos os 12 distritos pertencentes ao município de Ouro Preto, são somados 4 bens tombados a nível Federal, distribuídos nas categorias: "Bens Móveis" e "Estruturas Arquitetônicas e Urbanísticas", entre os anos de 1939 e 1987.

A nível municipal 12 bens foram tombados na sede do município de Ouro Preto, nas categorias "Estruturas Arquitetônicas e Urbanísticas" e "Bem móvel" (apenas 1), entre os anos de 2006 e 2010 (sendo 10 bens tombados apenas em 2006). Nos anos de 2008 e 2009 foram registrados a nível municipal, em dois distritos diferentes, 2 bens de natureza

<sup>37</sup> GONÇALVES, José Reginaldo. Op. Cit. p. 272.

<sup>38</sup> Ibidem.



imaterial. Além de mais 10 tombamentos realizados nos distritos (Lavras Novas, Amarantina, Cachoeira do Campo, Glaura, Miguel Burnier, São Bartolomeu, Rodrigo Silva e Santo Antônio do Salto) entre os anos de 2005 e 2010, distribuídos entre as categorias “Núcleo Histórico”, “Estruturas Arquitetônicas e Urbanísticas” e “Bens Móveis”.

Para compreendermos como se realiza o envolvimento da população de Ouro Preto na construção e nas decisões que abrangem o patrimônio municipal, optamos por iniciar essa busca por conhecimentos que envolvem comunidade *versus* patrimônio institucionalizado<sup>39</sup> em âmbito nacional, visando compreender, inicialmente, as estratégias dos órgãos brasileiros voltados à preservação do patrimônio em envolver a sociedade civil nas tomadas de decisões referentes ao patrimônio.

Ao pesquisarmos sobre o patrimônio institucionalizado, reconhecido e salvaguardado pelas legislações que os dizem respeito, nos deparamos com a iniciativa dos *Inventários Participativos*, publicação do IPHAN. Tal ferramenta é compreendida no domínio da Educação Patrimonial, foi criada para a sociedade civil com vistas à incentivá-la na procura por evidenciar sua cultura como eixo de desenvolvimento local. O instrumento pretende fomentar no leitor a discussão sobre patrimônio cultural, assim como estimular que a própria comunidade busque identificar e valorizar as suas referências culturais.

Segundo o manual de aplicação *Educação Patrimonial: Inventários Participativos*, publicado no ano de 2016, seu alvo primordial é a mobilização e a sensibilização da comunidade para a importância de seu patrimônio cultural, por meio de uma atividade formativa que envolve produção de conhecimento e participação.

Nesse sentido, visa considerar a comunidade como protagonista para inventariar, descrever, classificar e definir o que lhe discerne e lhe afeta como patrimônio, numa construção dialógica do conhecimento acerca de seu patrimônio cultural. Através da aplicação do manual em questão, pretende-se, ainda, abordar o tema da preservação do patrimônio cultural e fomentar a compreensão de elementos como território, convívio e cidade, entendidos como possibilidades de constante aprendizado e formação, procurando associar valores como cidadania, participação social e melhoria de qualidade de vida.

O instrumento mencionado intenciona promover o respeito pela diferença e o reconhecimento da importância da pluralidade, além de construir conhecimentos a partir de um amplo diálogo entre as pessoas, as instituições e as comunidades que detêm as referências culturais a serem inventariadas, afirmando, contudo, que não se pretende formalizar reconhecimento institucional por parte dos órgãos oficiais de preservação.

Por fim, sendo o produto deste instrumento um inventário informal produzido em conjunto, visto como uma atividade de educação patrimonial, o órgão enfatiza que esta

---

<sup>39</sup> O presente trabalho compreende o patrimônio institucionalizado como resultado do processo de seleção e de confecção de documentação específica, salvaguardado e protegido por legislação, seja em âmbito municipal, estadual ou federal.

iniciativa não tem a pretensão de servir de instrumento de identificação e reconhecimento oficial de patrimônio, nem substituir as atuais ferramentas utilizadas nos processos de proteção dos órgãos de preservação do patrimônio de qualquer esfera de governo, apresenta-se, porém, na intenção de servir como um exercício de cidadania e participação social, onde os seus resultados possam contribuir para o aprimoramento do papel do Estado na preservação e valorização das referências culturais brasileiras, assim como servir de fonte de estudos e experiências.

Assim como em grande parte das cidades do estado de Minas Gerais<sup>40</sup>, na cidade de Ouro Preto a maneira mais próxima de envolvimento da sociedade civil nas decisões que envolvem o patrimônio municipal se efetiva principalmente através do Conselho Municipal do Patrimônio (Compatri), órgão colegiado de caráter permanente, consultivo e de assessoramento, regulamentado pela Lei Municipal nº 64<sup>41</sup> de 29 de novembro de 2002, com suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal nº 17/ 02<sup>42</sup>, vinculado à Secretaria Municipal de Patrimônio e Desenvolvimento Urbano que fornece suporte técnico administrativo para garantir seu funcionamento, sediado na Casa dos Conselhos.

Atualmente, o Compatri é regido pela Lei Municipal nº 708 de 27 de setembro de 2011, que estabelece novas funções ao Conselho e determina número menor de membros para sua formação – anteriormente, do ano de 2002 até 2011, eram 20 membros distribuídos entre 10 representantes do Poder Público e 10 representantes da Sociedade Civil.

O Compatri é paritário entre o Poder Público e entidades da sociedade civil, atualmente é composto por 16 membros titulares e suplentes, que exercem um mandato de 2 anos, com uma recondução permitida por lei, sendo 8 representantes do Poder Público: 1 da Secretaria Municipal de Patrimônio e Desenvolvimento Urbano, 1 da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, 1 da Secretaria de Meio Ambiente, 1 do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico (IEPHA), 1 das instituições federais de ensino superior sediadas no município (Universidade Federal de Ouro Preto e Instituto Federal de Minas Gerais), 1 do IPHAN e 1 da Fundação de Artes de Ouro Preto. Além de 8 representantes da sociedade civil divididos da seguinte forma: 2 das entidades preservacionistas de Ouro Preto, 2 da Federação das Associações de Moradores de Ouro Preto, 2 das entidades culturais em atuação em Ouro Preto, 1 dos guias de turismo de Ouro Preto e 1 da Associação Comercial e Empresarial de

---

<sup>40</sup> Esta afirmação se dá pela constatação da exigência da formação de um Conselho Municipal do Patrimônio Cultural que possa opinar e interferir na decisão pelo tombamento ou registro de um bem. Exigência esta prevista em legislação específica ao patrimônio cultural do estado de Minas Gerais e atendida pelas cidades que desejam ter seus bens considerados patrimônios institucionalizados.

<sup>41</sup> Lei Municipal nº 64/ 02 que regulamenta o Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural e Natural do Município de Ouro Preto e revogada pela Lei nº 708 de 27 de setembro de 2011.

<sup>42</sup> Lei de 26 de abril de 2002 que regulamenta o artigo 165 da Lei Orgânica do Município de Ouro Preto, implanta e regulamenta o tombamento de bens móveis e imóveis, assim como o registro dos bens imateriais pelo Município de Ouro Preto. A saber: “Art. 165. Fica criado o mecanismo do Tombamento Municipal, visando à preservação de áreas e de bens móveis e imóveis de relevante importância cultural ou natural para o Município, na forma da lei. (Regulamentado pela Lei nº 17 de 2002)”.

Ouro Preto.

Segundo a legislação mais atual, a Lei Municipal nº 708, que dispõe sobre o Compatri e dá outras providências, compete ao Conselho: propor as bases da política de preservação do patrimônio cultural material, imaterial e natural do município de Ouro Preto; divulgar parecer prévio do qual dependerão os atos do tombamento e registro ou cancelamento destes; fixar diretrizes relacionadas ao interesse público na preservação do patrimônio; receber, examinar e deliberar sobre as propostas de proteção de bens culturais e naturais encaminhados na forma da lei municipal; dentre outras providências.

Para uma análise mais detida do documento denominado “Bens Móveis e Imóveis Inscritos nos Livros do Tombo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional: 1938-2012”<sup>43</sup>, citado no item “A prática patrimonial: do tombamento ao registro” do presente artigo, classificamos os 204 bens inscritos no Livro do Tombo, entre os anos 1938 e 2012, em todo o estado de Minas Gerais, a nível federal, em 29 tipos de bens, estes se dividem em: 19 capelas (sendo 7 em Ouro Preto, todas inscritas no Livro Belas Artes, no ano de 1939), 34 casas (sendo apenas 4 na cidade de Ouro Preto, divididas nos Livros Belas Artes e Histórico, entre os anos de 1950 e 1963), 9 chafarizes (sendo 5 apenas em Ouro Preto, inscritos no Livro Belas Artes, na mesma data do ano de 1950), 2 coleções (nenhuma em Ouro Preto), 1 complexo ferroviário (entre os municípios de São João Del Rei e Tiradentes), 16 conjuntos, 1 documentação, 2 edifícios, 1 estação, 1 fábrica (em Ouro Preto, inscrita no Livro Histórico como a “Primeira Fábrica de Ferro no Brasil”, no ano de 1938), 2 fazendas, 1 fonte, 1 hospício, 79 igrejas (sendo 15 em Ouro Preto, inscritas no Livro Belas Artes, entre os anos 1938 e 1962), 3 imagens (1 em Ouro Preto, no distrito de Antônio Dias, inscrita no Livro Belas Artes, no ano de 1987), 1 imóvel, 1 lapa, 1 lavatório, 1 marco, 1 oratório (em Ouro Preto, inscrito no Livro Belas Artes, em 1939), 11 passos (sendo 5 em Ouro Preto, inscritos no Livro Belas Artes, todos no ano de 1959), 6 pontes (todas em Ouro Preto, no Livro Belas Artes, uma em 1939 e as 5 outras em 1950), 1 prédio, 1 presépio, 3 remanescentes, 1 santuário, 2 sobrados, 1 teatro e 1 túmulo.

Para nosso exame, julgamos importante adotarmos essas divisões tipológicas para facilitar a compreensão da fonte. Agrupados assim, a partir das denominações advindas do próprio IPHAN, os bens podem ser compreendidos em conjunto, sem que, para isso, percam sua individualidade.

Tais bens tombados se dividem em 49 cidades, do total de 853 cidades que compõem todo o estado de Minas Gerais. Dos 204 bens tombados a nível federal, 46 estão na cidade de Ouro Preto, inscritos em seus respectivos livros entre os anos de 1938 e 1987. A totalidade dos bens analisados se distribuem entre os livros do tomo: Belas Artes (169 bens), Histórico (56 bens) e Arq./Etn./Psg. (13 bens), sendo que dos 204 bens, 30 deles estão inscritos em mais de um livro, principalmente Belas Artes e Histórico.

---

<sup>43</sup> Disponível em: <http://www.guiadeturismo.inf.br/images/arquivos/viegas/Lista-de-bens-tombados-pelo-IPHAN.pdf>. op. cit.

A fonte pesquisada abre infinitas possibilidades de reflexão, nos permite observar quais as categorias de bens preservados em maior número, quais as cidades do estado que tem maior quantidade de bens tombados, além das datas nos permitir ponderar sobre os vínculos políticos e econômicos (como tantas outras comparações possíveis) estabelecidos no momento do tombamento. Esta breve reflexão visa, muito mais do que responder questões, levantar dúvidas que instiguem novos pesquisadores do campo.

Podemos concluir que, dentre as formas de proteção institucionalizadas do Patrimônio Cultural no Brasil, procuramos abordar as mais utilizadas quando se busca salvaguardar os patrimônios materiais e imateriais, visando compreender o movimento histórico que trouxe as mudanças de concepções acerca do patrimônio cultural nacional. Analisamos o funcionamento dos instrumentos de proteção nas políticas públicas, assim como suas aplicabilidades e envolvimento social, demonstradas, no caso de Ouro Preto, principalmente nas atribuições do Compatri, que envolvem a participação de representantes da comunidade na tomada de decisões referentes ao patrimônio cultural municipal institucionalizado.

**Artigo recebido em 14 jan. 2017**

**Aprovado para publicação em 04 mar. 2017**

## **Referências**

AZEVEDO, Paulo Ormino David de. PCH: a preservação do patrimônio cultural e natural como política regional e urbana. *Anais do Museu Paulista*. São Paulo. N. Sér. v.24. n.1. p. 237-256. jan.- abr. 2016. p. 250.

CORREA, Sandra Magalhães. O Programa de Cidades Históricas: por uma política integrada de preservação do patrimônio cultural urbano. *Anais do Museu Paulista*. São Paulo. N. Sér. v.24. n.1. p. 15-57. jan.- abr. 2016.

CHOAY, Françoise. *A alegoria do patrimônio*. Tradução MACHADO, Luciano Vieira. 3ª ed. São Paulo: Estação Liberdade/ Editora da Unesp, 2001.

CHUVA, Márcia; LAVINAS, Laís Villela. O Programa de Cidades Históricas (PCH) no âmbito das políticas culturais dos anos 1970: cultura, planejamento e nacional desenvolvimentismo. *Anais do Museu Paulista*. São Paulo. N. Sér. v.24. n.1. p. 75-98. jan.- abr. 2016.

FERNANDES, José Ricardo Oriá. *O direito à memória: análise dos princípios constitucionais da política de patrimônio cultural no Brasil (1988-2010)*. Fundação Casa de Rui Barbosa. s/d.

GONÇALVES, José Reginaldo. Autenticidade, memória e ideologias nacionais: o problema dos patrimônios culturais. *Estudos Históricos*. Rio de Janeiro, vol. 1, n. 2, 1988.

HALBWACHS, Maurice. *A memória coletiva*. Tradução de Beatriz Sidou. São Paulo: Centauro, 2006.

HARTOG, Françoise. Patrimônio e presente. In: *Regimes de historicidade*. Presentismo e experiência do tempo. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2013.

\_\_\_\_\_. Tempo e Patrimônio. *Varia História*. Belo Horizonte, vol. 22, nº 36: p.261-273, Jul/Dez 2006.

HUYSSSEN, Andreas. *Culturas do passado-presente: modernismos, artes visuais, políticas da memória*. Tradução Vera Ribeiro. 1ª ed. Rio de Janeiro: Contraponto, 2014.

\_\_\_\_\_. *Seduzidos pela memória: arquitetura, monumentos, mídia*. Rio de Janeiro: Aeroplano, 2000.

MARINS, Paulo César Garcez. Novos Patrimônios, um novo Brasil? Um balanço das políticas patrimoniais federais após a década de 1980. *Estudos Históricos*. Rio de Janeiro, vol. 29, no 57, p. 9-28, janeiro-abril 2016.

## Fontes

## Online

Publicações vinculadas ao site do IPHAN. Disponíveis em: <http://portal.iphan.gov.br/> e em <http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/418/>.

Lista dos bens Culturais inscritos nos livros do tomo (1938-2012). Disponível em: <http://www.guiadeturismo.inf.br/images/arquivos/viegas/Lista-de-bens-tombados-pelo-IPHAN.pdf>